

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA convoca **E F DOS SANTOS FILHO – EPP, CNPJ n.º 63.583.512/0001-48**, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo para prestação de serviços gráficos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, juntamente à Secretaria Municipal de Administração. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

- **Se SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO**: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente arquivada na Junta Comercial.
- **Se PROCURADOR**: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. A procuração ficará retida no processo de contratação.

Na assinatura do contrato, a empresa também deverá apresentar Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de negativa) de tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Certidão de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, todos referentes à sede ou filiar participante do certame.

O não-atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Atenciosamente,

Bacabal/MA, 17 de fevereiro de 2020.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018

RECEBI EM. 17/02 / 2020

E F DOS SANTOS FILHO
E F DOS SANTOS FILHO - EPP
CNPJ n.º 63.583.512/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 316
Proc. nº: 020701/2020
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01-020701/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020701/2020
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 06/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA E F DOS SANTOS FILHO - EPP SOB CNPJ n.º 63.583.512/0001-48, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **E F DOS SANTOS FILHO - EPP** sob CNPJ n.º 63.583.512/0001-48, sediada na Rua Teixeira Mendes, nº 128, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS FILHO** portador do CPF n.º 237.249.353-15 e C. I. n.º 2150192-0 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, decorrente da **ADESÃO à Ata de Registro de Preços n.º 06/2019** (Pregão Presencial SRP n.º 06-2019) do município de Conceição do Lago Açu – MA, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos, consoante da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 06/2019, Pregão Presencial SRP n.º 06/2019 do município de Conceição do Lago Açu – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – Os Serviços deverão ser iniciados de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Administração, município de Bacabal, Estado do Maranhão.

2.2 – O objeto está sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 317
Proc. nº: 000791 : 0000
Rubrica: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços em sua totalidade, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 149.539,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais)**, consoante cláusula 9.4.

3.2 – No preço fixado nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, fretes ou outras despesas incidentes para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia da execução do objeto, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, e acompanhada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

4.3 – No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

5.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do serviço prestado, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital.

5.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão comunicados à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar solução de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2019-SRP-PMCLA/MA**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de reparos e substituições, inclusive quanto ao novo prazo de execução.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Terceira ou no prazo da execução do objeto, será formalizado Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

8.1.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

8.2 – Findo o prazo de execução do objeto contratado e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CONTRATANTE**, serão tornados sem efeito;

8.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

8.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

8.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 319
Proc. nº: 000701-2020
Publicat: 0

8.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a CONTRATANTE, ou a terceiros;

9.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

9.3 – Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que faz parte integrante do processo que originou a ata de registro de preço mencionada no preâmbulo deste contrato;

9.4 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MED	QTDE	UNIT.	TOTAL
5	Cartaz 44 x 64 policromia couche 115g	Und	10.000	R\$1,07	R\$10.700,00
6	Cartões de visita frente colorida / 01 cor no verso, dimensões: 91 mm x 52 mm.	Und	20.000	R\$0,15	R\$ 3.000,00
7	Criação, lay out e impressão de informativo 16 páginas, em policromia, papel couchê 115,4x4	Und	10.000	R\$4,82	R\$48.200,00
10	Folders Institucionais formato 08 4x4 papel cc 115	Und	50.000	R\$0,43	R\$21.500,00
12	Panfletos formato 16, papel couchê 115g policromia	Und	30.000	R\$0,24	R\$ 7.200,00
14	Papel Timbrado, Tam. Ofício, policromia 4x0 papel AP. 75g	Bls	200	R\$18,05	R\$ 3.610,00
15	Autorização de Combustível, 02 vias med. 10,5x15cm	Bls	800	R\$8,02	R\$ 6.416,00
17	Cartão de protocolo, papel supremo 250g, imp. 1 cor F/V	Und	10.000	R\$0,11	R\$ 1.100,00
19	Controle de xerox, med. 10,5x15cm, 1 via, AP 75g, 1 cor	Bls	200	R\$8,06	R\$ 1.612,00
20	Controle Mensal de custo 2 vias, 22x24cm, papel AP 75g	Bls	300	R\$16,53	R\$ 4.959,00
21	Envelope tipo carta timbrado	Und	10.000	R\$0,48	R\$ 4.800,00



	colorido tam ofício				
22	Envelopes tipo saco timbrado policromia 24x34	Und	10.000	R\$0,67	R\$ 6.700,00
23	Envelopes tipo saco timbrados policromia 26x36	Und	10.000	R\$0,82	R\$ 8.200,00
24	Ordem de compras 3 vias 21x15cm papel AP 75g 01 cor	Bls	500	R\$14,88	R\$ 7.440,00
25	Recibo timbrado, med. 21x15cm 01 via, 01 cor papel AP 75g2	Bls	500	R\$9,69	R\$ 4.845,00
26	Requerimento do servidor, 29x21cm F/V, papel AP 75g 1 cor	Bls	100	R\$16,22	R\$ 1.622,00
27	Requisição de material, 3 vias med. 21x15cm AP 75g, 1 cor	Bls	500	R\$15,27	R\$ 7.635,00
	TOTAL				R\$ 149.539,00
(Cento e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais)					

9.5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.5.1 – Exigir que a **CONTRATADA** execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

9.5.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

9.5.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

9.5.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.5.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

10.1.2 – Falência ou recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial.

10.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

10.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 321
Proc. nº: 080701-000
Data: 12/01/2010

10.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente diante do serviço já executado, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

11.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

11.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

11.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

11.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

12.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

12.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE: 0.1.00.000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2020, ou após a execução total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

15.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

15.3 – A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução do objeto;

15.4 – A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

15.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;

15.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. nº: 323
Proc. nº: 020701/2020

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bacabal – MA, em 17 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018
Responsável Legal pela CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA:

EDMILSON FERREIRA DOS S. FILHO
E. F. DOS SANTOS FILHO – EPP
CNPJ n.º 63.583.512/0001-48
EDMILSON FERREIRA DOS S. FILHO
CPF n.º 237.249.353-15
Proprietário
Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Glaucete Santos Costa
Nome:
RG/CPF: 642.431.253-68.

2. Edson Fernandes Filho
Nome:
RG/CPF: 007.991.383.04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 324
Proc. nº: 020701/2020
Data: 17/02/2020

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

À
E. F. DOS SANTOS FILHO - EPP
CNPJ n.º 63.583.512/0001-48
Rua Teixeira Mendes, nº 128, Centro.
Bacabal – MA.

Prezado Senhor,

Vimos **AUTORIZAR** V.Sa. a iniciar o objeto do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01-020701/2020**, e informar que a partir daqui serão enviadas as ordens de serviços.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

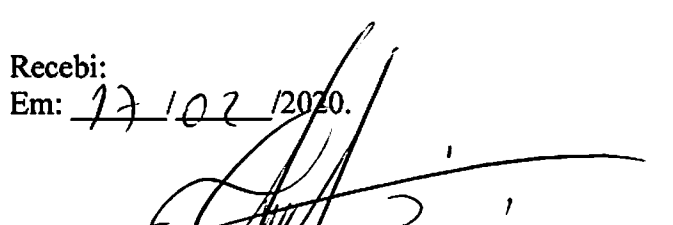
Bacabal – MA, 17 de fevereiro de 2020,



DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Recebi:

Em: 17/02/2020



E. F. DOS SANTOS FILHO - EPP
CNPJ sob o n.º 63.583.512/0001-48